

CONTRATO DE SELEÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede à Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO ITATIAIA S.A**, estabelecida no endereço Av Barão Homem de Melo, 2222, Estoril, Belo Horizonte – MG CEP: 30.494-080, CNPJ nº 17.270.950/0001-39, representada por por seus Diretores *in fine*, neste ato denominado **CONTRATADA**, celebram, o presente Contrato decorrente do Chamamento Público Nº 019/2025, Processo Administrativo nº 31-00805140/2025-30 – 66793/ASCOM-BL/2025, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 16.954/2018 e nº 10.710/2001, este instrumento contratual e as demais normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a parceria com a emissora de rádio denominada **ITATIAIA**, com canal aberto, mediante modulação em frequência FM, que possua sinal no município de Belo Horizonte e região, para fomentar e divulgar o Carnaval de Belo Horizonte 2026 e se tornar a Emissora Oficial do evento, que será realizado de 31 de janeiro a 22 de fevereiro de 2026, segundo o calendário oficial.

1.2. Em contrapartida ao direito de ativação de marca como Emissora de Rádio Oficial do Carnaval de Belo Horizonte, a emissora deverá:

1.2.1. Veiculação de 400 spots de 30", de 01/01/2026 a 22/02/2026, com possibilidade de até 6 textos diferentes, no horário de 6 às 00h, em toda a rede Itatiaia (BH + 5 emissoras filiais).

1.2.2. Produção de conteúdo nas redes sociais, com possibilidade de colab com as redes sociais da PBH, Belotur e Carnaval de BH, nos formatos:

Instagram

- Pré-Carnaval: stories semanais com links para matérias.
- Durante o Carnaval:
 - Média de 8 reels/dia (principais blocos).
 - Posts estáticos com informações de serviço.
 - Stories com programação diária.

Facebook

- Pré-Carnaval: posts semanais com agenda.
- Durante o Carnaval: republicação de vídeos + links para matérias.

TikTok

- Reposts diários (10 vídeos/dia).

WhatsApp

- Pré-Carnaval: 1 Link/semana.
- Durante o Carnaval: 4 links/dia.

YouTube

- Cortes da cobertura e shorts.
- Lives especiais direto da "Carreta do Carnaval".

1.2.3. Incluir Cobertura oficial dos 4 dias:

- Estúdio no Cine Brasil (2 dias) e estúdio móvel em carreta (demais dias).
 - Programas ao vivo e flashes, média de 50 entradas por dia.
 - Central de Trânsito: boletins especiais auxiliando o deslocamento pela cidade.
 - Cobertura e transmissão dos desfiles de blocos caricatos e escolas de samba, com entradas ao vivo no rádio.
- 1.2.4.** Divulgação do Carnaval no portal e APP Itatiaia, com:
+500 matérias entre outubro/2025 e fevereiro/2026.
- Programação de blocos (pré, oficial e pós-Carnaval).
 - Destaque para blocos de referência.
 - Agenda inclusiva (crianças, idosos e PCD).
 - Informações de trânsito e transporte público.
- 1.2.5.** Marcar os perfis da Prefeitura de Belo Horizonte, Belotur, Carnaval de Belo Horizonte 2026 em até 10 publicações (mínimo de 5) referentes ao evento, com aprovação prévia do licitante, no período de 01/01/2026 a 22/02/2026.
- 1.2.6.** Dicas de Carnaval: informações de saúde, segurança e atrações.
- 1.2.7.** Vida de Folião: reportagens especiais sobre experiências dos foliões.
- 1.2.8.** 05 programetes de 1 min sobre o Carnaval na programação do rádio, no período de 01/01/2026 a 22/02/2026.
- 1.2.9.** Veiculação de 08 matérias em rede a partir do dia 08/02/2026.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 2.1 A empresa selecionada terá direito à exposição de sua marca sob a chancela de RÁDIO OFICIAL - a partir da data assinatura do contrato - e terá as contrapartidas descritas a seguir:
- 2.1.1.** Acesso a áreas especiais do evento para posicionamento de câmeras, a ser alinhado previamente com a Belotur.
- 2.1.2.** Credencial especial para circulação em áreas de restrição de trânsito, quando a passagem de veículos oficiais for possível, durante o período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026.
- 2.1.3.** Direito de uso da marca oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, desenvolvimento de produtos, brindes, comunicação e imprensa.
- 2.1.4.** Direito de distribuição de produtos, brindes com a marca oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026, mediante aprovação da Belotur e Prefeitura de Belo Horizonte.
- 2.1.5.** Direito de realização de ações promocionais na cidade durante o período do Carnaval, mediante aprovação da Belotur e Prefeitura de Belo Horizonte;
- 2.1.6.** Direito de instalação de 01 (um) blimp nos Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos (licenciamento e custos a cargo da emissora).
- 2.1.7.** Direito de indicação de locutores, jornalistas e comunicadores da empresa para compor o corpo de Mestres de Cerimônia dos eventos do Carnaval de Belo Horizonte 2026;

2.1.8. Aplicação da marca da emissora sob a chancela de RÁDIO OFICIAL em todas as peças de comunicação e divulgação do evento, sejam elas físicas ou digitais, juntamente com as marcas de realização dos órgãos competentes (peças produzidas a partir da assinatura do contrato):

- I. Canais de Comunicação digitais da Belotur: portal oficial do Carnaval de Belo Horizonte; página oficial de Belo Horizonte no *Facebook*; perfil oficial de Belo Horizonte no *Instagram*.
- II. Material gráfico: a emissora terá direito de assinar sob a chancela RÁDIO OFICIAL em todo material gráfico produzido pela Belotur para divulgação do Carnaval de Belo Horizonte 2026 tais como mapas, cartilhas de programação, campanhas de conscientização, entre outros (somente nas peças produzidas a partir da data da assinatura do contrato).

2.1.9. Todas as contrapartidas descritas acima deverão ser aprovadas previamente pela Belotur.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 3.1.1** Observar e fazer cumprir o que se estabelece no Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado;
- 3.1.2** Indicar os profissionais que serão responsáveis por acompanhar a execução do objeto;
- 3.1.3** Proceder com o cumprimento das contrapartidas estabelecidas;
- 3.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital e seus anexos;
- 3.1.5** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a empresa vencedora desta sessão pública não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos;
- 3.1.6** Viabilizar o cumprimento das ações de contrapartidas previstas no item 2 do Edital.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1** Cumprir com o objeto previsto no edital e seus anexos.
- 3.2.2** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 3.2.3** Arcar com todas as despesas relacionadas com a execução do objeto.
- 3.2.4** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 3.2.5** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria empresa selecionada, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta do contrato.
- 3.2.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que os seus contratados vierem causar à BELOTUR.
- 3.2.7** Participar de reuniões para briefing e ajustes necessários relativos às transmissões a serem realizadas no Carnaval de Belo Horizonte 2026.
- 3.2.8** Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações:
 - Que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
 - De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;

- Que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.

- 3.2.9** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 3.2.10** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.
- 3.2.11** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 3.2.12** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1** Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura ou até o término de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1.** A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente contrato sujeitará o selecionado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Capítulo XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, aplicável subsidiariamente:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR.
- 5.2.** A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 6.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

6.3. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 8.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8.** A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 8.16.** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O Carnaval de Belo Horizonte 2026 é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da BELOTUR. Como tal, somente a BELOTUR, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2026.
- 9.2.** A BELOTUR é detentora dos direitos relativos ao evento Carnaval de Belo Horizonte 2026.
- 9.3.** Inexistem entre os funcionários e técnicos responsáveis pela viabilização do objeto e a BELOTUR, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.4.** As empresas participantes deste processo seletivo devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, decorrente do Edital e seus anexos.
- 9.5.** A Contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.
- 9.6.** As informações referentes a este Contrato serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.
- 9.7.** E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2025.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

RADIO ITATIAIA S.A

Testemunhas:

1) 2)